

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 948, de 2020)

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 948, de 8 de abril de 2020, tem por objetivo estabelecer regras para disciplinar o cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura atingidos pela pandemia da Covid-19.

O art. 5º da MPV nº 948, de 2020, prevê que as relações de consumo regidas pela norma “caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Entendemos que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) não deve ser afastada. Além de o CDC decorrer expressamente do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, certamente sua aplicação resguarda os interesses dos consumidores, sujeitos ao regime proposto na MPV nº 948, de 2020. Ademais, apesar de haver mérito na proposta em tentar balancear os prejuízos causados pela epidemia, compartilhando os danos com todos os atores envolvidos na relação, a exclusão da previsão do dano moral supera, inclusive a esfera consumerista, devendo, por sua natureza, ser tratada no caso em concreto, e não de forma abstrata, como no plano normativo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos distintos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20205.22221-14

SF/20205.22221-14

*ji-rc*2020-03335